

## TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa de Licitação - Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021

### 1. OBJETO:

**1.1.** Esta contratação tem por objetivo a aquisição de materiais específicos de limpeza para tratamento de pisos, incluindo impermeabilizante acrílico AL 550, removedor de ceras acrílicas AL 580 e selador para área externa AL 505, para atender às necessidades de conservação e manutenção das instalações da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA).

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** As justificativas encontram-se pormenorizada no Documento de Formalização de Demanda encaminhado pela Seção de Serviços Gerais.

**2.2.** Resumidamente a contratação visa garantir a preservação do patrimônio público, a segurança e a higiene dos ambientes institucionais, além de assegurar a eficiência e a economicidade na gestão pública.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**3.1.** A contratação será realizada com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a realização de licitação para contratações cujo valor seja inferior ao limite estabelecido para bens e serviços comuns.

### 4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS PRODUTOS

**4.1.** Conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda (DFD), os itens a serem adquiridos apresentam as seguintes características e quantidades:

ITEM	QTDE	UN. MEDIDA	DESCRIÇÃO
1	80	GALÃO 5L	Impermeabilizante acrílico para piso AL 550. Marca de Referência: ALTOLIM ou EQUIVALENTE
2	80	GALÃO 5L	Removedor de ceras acrílicas AL 580 Marca de Referência: ALTOLIM ou EQUIVALENTE

3	60	GALÃO 5L	Selador área externa tratamento piso AL 505. <b>Marca de Referência: ALTOLIM ou EQUIVALENTE</b>
---	----	----------	--

**4.2.** A escolha da marca de referência está fundamentada em critérios técnicos que asseguram a eficiência, economicidade e vantajosidade, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. A especificação da marca como referência técnica visa atender de maneira integral os objetivos institucionais, garantindo a qualidade dos produtos adquiridos e a efetividade dos serviços a serem realizados.

**4.2.1.** Testes práticos e análises técnicas conduzidos pelo setor responsável demonstraram que os produtos da marca referenciada apresentaram desempenho superior em termos de eficiência e segurança na aplicação, quando comparados a outras marcas disponíveis no mercado. Assim, a referência técnica à marca ALTOLIM fundamenta-se em resultados comprovados de desempenho e experiência prática.

**4.2.2.** Para resguardar a competitividade do certame e permitir a ampla participação de fornecedores, a referência à marca foi feita apenas como parâmetro técnico, acompanhada da expressão “ou equivalente”. Produtos de outras marcas que apresentem especificações técnicas, eficiência, desempenho e qualidade compatíveis poderão ser aceitos neste certame.

## 5. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

**5.1.** A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do resultado do certame, uma amostra do produto ofertado.

**5.2.** As amostras dos produtos de limpeza como Impermeabilizante Acrílico AL 550, Removedor de Ceras Acrílicas AL 580 e Selador para Área Externa AL 505, deverão ser apresentadas previamente à contratação e serão submetidas à avaliação técnica pelo Setor de Serviços Gerais.

**5.3.** Essa análise terá como objetivo verificar a conformidade dos itens com as especificações do edital, observando critérios de eficiência, desempenho, rendimento e qualidade.

**5.4.** A aprovação das amostras constitui condição essencial para a adjudicação e celebração do contrato, conforme previsto no art. 42 da Lei nº 14.133/2021, que trata da verificação da adequação do objeto ao fim pretendido pela Administração.

**5.5.** O descumprimento do prazo de entrega ou a reaprovação das amostras pela área técnica ensejará a desclassificação da proposta, nos termos do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021.

## 6. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

**6.1.** O objeto desta contratação não será fracionado, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), considerando a necessidade de assegurar a padronização dos produtos, a obtenção de economia de escala e a redução de custos administrativos, em conformidade com o disposto no art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.** A padronização dos itens é essencial para garantir a uniformidade no tratamento das superfícies, evitando incompatibilidades ou resultados distintos que possam comprometer a eficiência dos serviços de limpeza e conservação.

**6.3.** Adicionalmente, a aquisição de todos os itens em um único lote reduz a burocracia administrativa, otimiza os procedimentos licitatórios e assegura maior vantajosidade, considerando os custos diretos e indiretos envolvidos no processo.

## 7. ESTIMATIVA DE VALORES

**7.1.** A estimativa de valores para esta contratação está demonstrada no memorial de cálculos anexado ao processo, com base na pesquisa de mercado e contratações similares realizadas em outros órgãos públicos e considerando a média dos preços coletados:

ITEM	QTDE	UN. MEDIDA	DESCRÍÇÃO	MÉDIA DE PREÇOS	
				V.U	V.T
1	80	GALÃO 5L	Impermeabilizante acrílico para piso AL 550	R\$ 147,82	R\$ 11.825,60
2	80	GALÃO 5L	Removedor de ceras acrílicas AL 580	R\$ 77,69	R\$ 6.215,20
3	60	GALÃO 5L	Selador área externa tratamento piso AL 505	R\$ 153,67	R\$ 9.219,94
Valor Global				R\$	27.260,74

**7.2.** A adequação orçamentária foi assegurada por meio de uma análise de viabilidade econômica, que incluiu orçamentos prévios com fornecedores especializados e consultas em bases públicas de dados, garantindo que os valores estimados estão alinhados com os preços de mercado e previnem riscos de superfaturamento.

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, devidamente aprovada e consignada no orçamento:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

### 3.3.90.30.22 Material de Limpeza e Produtos de Higienização

Fichas das despesas: 007 e 037

**8.2.** A execução orçamentária será acompanhada e controlada pelo setor financeiro, garantindo a observância dos limites previstos e a regularidade dos pagamentos, conforme o art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

## 9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

**9.1.** Os critérios de sustentabilidade para a aquisição de materiais específicos para tratamento de pisos, como o impermeabilizante acrílico AL 550, removedor de cera acrílica AL 580 e selador para área externa AL 505, devem considerar aspectos ambientais, econômicos e sociais, com o intuito de minimizar impactos ambientais, promover o uso responsável dos recursos naturais e garantir a segurança dos usuários e promovendo práticas sustentáveis alinhadas ao art. 6º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

## 10. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

**10.1.** As condições de pagamento serão vinculadas à execução integral dos serviços, com o devido aceite/aprovação pelo fiscal. A retenção de tributos será realizada conforme a legislação vigente.

**10.2.** O contratado fornecerá ao fiscal de contrato, senhor Roque Vinicius Isidio Teodoro Dias, a Nota Fiscal/Fatura relativa a execução dos serviços executados que, depois da aceitação, será devidamente encaminhada para processamento da respectiva liquidação e pagamento.

**10.3.** A adequação orçamentária para esta contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da instituição e às diretrizes da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo a gestão eficiente e sustentável do patrimônio da instituição.

### 10.4. Liquidação

**10.4.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**10.4.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.4.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**10.4.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**10.4.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.4.6.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**10.4.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**10.4.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.4.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à

rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**10.4.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **10.5. Prazo de pagamento**

**10.5.1.** O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**10.5.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **10.6. Forma de pagamento**

**10.6.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**10.6.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.6.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.6.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

**10.6.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **11. PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**11.1.** O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

**11.2.** Os produtos deverão ser entregues no endereço da Fundação Educacional do Município de Assis situada na Av. Getúlio Vargas, 1200 – Vila Nova Santana – Assis – SP – 19807-130 – Setor de Serviços Gerais.

**11.3.** A conferência dos produtos entregues será feita pelo fiscal de contrato, senhor Roque Vinicius Isidio Teodoro Dias, nomeado pela Portaria nº 75, de 26 de agosto de 2025, verificando a conformidade com as especificações técnicas e quantidades contratadas.

**11.4.** Qualquer inconformidade identificada durante o recebimento deve ser registrada e comunicada ao fornecedor para as devidas correções.

**11.5.** A aceitação final dos produtos está condicionada à verificação de sua qualidade e conformidade com o contrato.

**11.6.** Em conformidade como o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto será recebido:

**11.6.1. Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências estabelecidas neste termo;

**11.6.2. Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias corridos subsequentes do recebimento provisório, para verificação do atendimento das exigências contratuais;

**11.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**11.8.** Caso não corresponda à qualidade exigida, o produto será recusado e deverá ser substituído imediatamente.

**11.8.1.** Em caso de não substituição, estará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, cabendo à licitante vencedora as penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021, bem como o disposto na Lei federal nº 8.078 de 11/09/90 "Código de Defesa do Consumidor".

**11.9.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**11.9.1.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**11.9.2.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado

para os fins do recebimento definitivo.

## **12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv)** Multa:
  - (1) Moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
  - (2) Moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para

apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

**a)** Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 0,8% (oito décimos por cento) do valor do contrato por serviço não executado e por dia de atraso;

**b)** Extravio ou dano de documentos em formato de papel e em formato especial: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) do valor do contrato por unidade extraviada ou danificada e por dia de atraso;

**c)** Deixar de devolver o acervo documental dentro do prazo determinado: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) do valor do contrato por unidade e por dia de atraso.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º,

da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. DA RESCISÃO**

**13.1.** A rescisão seguirá os termos dos artigos 137 a139 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a dissolução do contrato em casos de descumprimento ou outras circunstâncias legais previstas na legislação aplicável.

### **14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O acompanhamento da execução será realizado pelo fiscal de contrato, senhor Roque Vinicius Isidio Teodoro Dias, nomeado pela Portaria nº 75, de 26 de agosto de 2025, que deverá verificar a conformidade dos produtos entregues e registrar eventuais inconformidades.

### **15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**15.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **16. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**16.1.** Este Termo de Referência foi elaborado a partir das informações apresentadas no Documentos de Formalização de Demanda encaminhados pela Seção de Serviços Gerais.

**16.2.** Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato requerer formalidade, podendo ser utilizadas mensagens eletrônicas ou a plataforma

1Doc disponível na página FEMA.EDU, via protocolo.

Assis, 10 de novembro de 2025

Eduardo Aparecido de Souza  
Chefe de Seção

Isadora Pelizone de Lima Cintra  
Assistente Administrativo

Juliana S. De Nigris Batista  
Chefe de Seção

Vanusa Cadete da Silva  
Chefe de Departamento